



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 15 / 03 / 2010

Eduardo

Conceição de Maria Leites Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Hawha
Torpety
para relatar.

Em 15 / 03 / 2010

[Signature]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

PROJETO DE LEI Nº 15/10
PROCESSO AL - 319/10
AUTOR: CÍCERO MAGALHÃES
RELATOR: MAURO TAPETY

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 11 105 / 10	
Presidente da Comissão de Justiça	

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Institui A Política Estadual de Formação à Economia Solidária no Estado do Piauí e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

A Política Estadual de fomento à Economia Solidária tem os seguintes objetivos:

- I – gerar trabalho e renda;
- II – apoiar a organização e o registro de empreendimentos da Economia Solidária;
- III – apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;
- IV – promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Solidária.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação, com as emendas da Dep. Flora Izabel.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de abril de 2010.**

Dep. MAURO TAPETY
Relator



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

"UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ".

EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 15 DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Nos termos do art. 117 § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

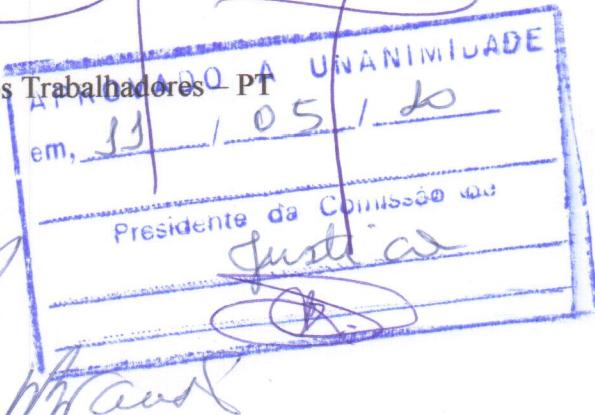
Modifique-se o art. 2º do referido Projeto de Lei o qual passará ter a seguinte redação:

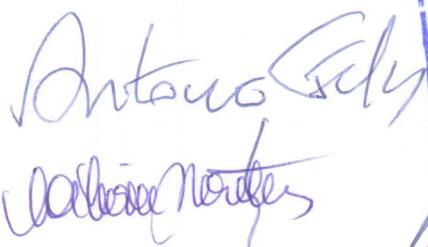
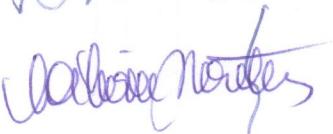
Art. 2º A Economia Solidária constitui-se de iniciativas da sociedade civil que visam à geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática, da solidariedade, da distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, da autogestão, do desenvolvimento local integrado e sustentável, do respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, da valorização do ser humano e do trabalho e do desenvolvimento de relações igualitárias entre homens e mulheres **para geração do trabalho e renda em todas as esferas produtivas, inclusive, da produção artística nas diversas áreas do universo cultural, desde que preencham os requisitos exigidos na presente lei.**

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, 19 de abril de 2010.


Flora Izabel

Deputada Estadual pelo Partido dos Trabalhadores PT




Antônio Gely

Walter Nardes